

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO  
DE TRABALHO EMERGENCIAL  
SINMED-MG e SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE**

**SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ 17.506.890/0001-00, Carta Sindical L 057 P 048 A 1969, doravante denominado **SINMED/MG**, representado por seu Diretor Presidente, **FERNANDO LUIZ DE MENDONÇA**, inscrito no CPF sob o nº 642.391.016-20, com sede na Av. do Contorno, nº 4.999, Bairro Serra, Belo Horizonte/MG e, **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE**, CNPJ nº. 17.209.891/0001-93, situada na Avenida Francisco Sales, nº 1.111, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Provedor, **SAULO LEVINDO COELHO**, inscrito no CPF sob o nº 125.014.256-34, realizam **O PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO EMERGENCIAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - Considerando o disposto no Decreto nº 10.470 de 24 de Agosto de 2020 que prorroga os prazos previstos no Decreto nº 10.422, de 13 de julho de 2020 para celebrar os acordos de redução proporcional de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho em até 60 (sessenta) dias e para efetuar o pagamento dos benefícios emergenciais de que trata a Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020.

II – Considerando o disposto no Decreto nº 10.517, de 13 de Outubro de 2020, que prorroga os prazos previstos no Decreto nº 10.422, de 13 de julho de 2020 e no Decreto nº 10.470, de 24 de agosto de 2020, para celebrar os acordos de redução proporcional de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho em até 60 (sessenta) dias de modo a completar o total de 240 (duzentos e quarenta) dias, limitados à duração do estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º da Lei nº 14.020, de 2020, e para efetuar o pagamento dos benefícios emergenciais de que trata a Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020.

III – Considerando que o 1º Termo Aditivo ao Acordo Coletivo Emergencial celebrado entre a Santa Casa e o SINMED-MG fixou o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para aplicação das medidas de suspensão temporária do contrato de trabalho e de redução proporcional de jornada e de salário, com base no texto do Decreto nº 10.422, de 13 de julho de 2020.

IV - Considerando que os fatos que motivaram a celebração do ACT Emergencial e do 1º Termo Aditivo ainda persistem, especialmente em razão da necessidade de manutenção de eventual afastamento ao trabalho dos funcionários do chamado “grupo de risco”.

**RESOLVEM** as Partes firmar o **Segundo Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho Emergencial**, em conformidade com os termos e condições gerais definidos abaixo e respeitadas as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho Emergencial e do 1º Termo Aditivo, firmado entre as Partes em 08 de maio de 2020 e 24 de julho de 2020:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica autorizada a prorrogação do prazo máximo para a prática da medida denominada de “REDUÇÃO PROPORCIONAL DA JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO”, previsto na *Cláusula Primeira do 1º Termo Aditivo ao ACT Emergencial*, que será acrescido de 120 (cento e vinte) dias, nos termos do Decreto nº 10.470, de 2020 e do Decreto nº 10.517 de 2020, de modo a completar o total de 240 (duzentos e quarenta) dias, limitado à duração do estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º da Lei nº 14.020, de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Fica autorizada a prorrogação do prazo máximo para a prática da medida denominada de “SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO”, previsto na *Cláusula Segunda do 1º Termo Aditivo ao ACT Emergencial*, que será acrescido de 120 (cento e vinte) dias, nos termos do Decreto nº 10.470, de 2020 e do Decreto nº 10.517 de 2020, de modo a completar o total de 240 (duzentos e quarenta) dias, limitado à duração do estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º da Lei nº 14.020, de 2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Fica estabelecido que os períodos de redução proporcional de jornada e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho utilizados até a data de assinatura deste Termo Aditivo, serão computados para fins de contagem dos limites máximos resultantes do acréscimo de prazos de que tratam as Cláusulas Primeira e Segunda deste Instrumento, respeitando-se assim o limite máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias.

**CLÁUSULA QUARTA** - As Partes, neste ato, ratificam todas as demais cláusulas e condições do Acordo Coletivo de Trabalho Emergencial e do 1º Termo Aditivo, de forma que permanecem inalteradas as demais disposições, sendo certo que qualquer disposição deste instrumento deve ser interpretada e entendida à luz das disposições do aludido Acordo Coletivo de Trabalho Emergencial e do 1º Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA** – Assim, por estarem justos e de acordo com o inteiro teor das cláusulas pactuadas, as partes assinam o presente Segundo Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho Emergencial (ACT) em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte/MG, 13 de novembro de 2020.

**Fernando Luiz de Mendonça**  
Diretor Presidente

**SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINMED/MG**

  
**Saulo Levindo Coelho**  
Provedor

**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE**

